



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CREENCIAMENTO N° 002/2020

INEXIGIBILIDADE N° 009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2020

CREENCIAMENTO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PREAMBULO;

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.836.0001-88, isento de inscrição estadual, com endereço à Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, Minas Gerais, por intermédio da Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 006/2020, torna público que fará **realizar O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, as inscrições para o credenciamento deverão ser protocoladas junto ao setor de licitação sito a Rua Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000, de acordo com as normas deste Credenciamento.

1. DO OBJETO

O objeto do presente é realizar o CREDENCIAMENTO de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Oratórios/MG com pagamento consignado em folha de pagamento, nas condições e características a seguir descritas:

2. PARA FINS DESTE EDITAL CONSIDERAM-SE:

- 2.1** Consignações Facultativas;
- 2.2** Consignante: Prefeitura Municipal de Oratórios/MG;
- 2.3** Consignados: Servidores ativos integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Oratórios/MG;
- 2.4** Margem consignável de 30% (trinta por cento): valor máximo da soma mensal das consignações atribuído a cada consignado;
- 2.5** Consignatária:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- a) Sindicatos e associações representativas de classe dos servidores;
- b) Entidades fechadas, ou abertas, de previdência privada e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;
- c) Entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;
- d) Clubes de seguros;
- e) Instituições financeiras;
- f) Cooperativas de crédito; e
- g) Entidade aberta de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

3. DO CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (ANEXO I) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que obrigatoriamente deverá ser apresentado junto com a credencial para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante credenciado, solicitando credenciamento com os seguintes documentos em anexo, conforme a Lei Municipal nº 564/2020.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Para fins do credenciamento as entidades interessadas deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, original ou cópia autenticada da seguinte documentação:

- a) Prova do registro, arquivamento ou inscrição, na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- c) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente, inclusive relativamente a filiais e a sucursais mantidas no Município;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
- f) Certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- g) Carta patente expedida pela SUSEP, Portaria do Ministério da Fazenda ou documento que venha a substituí-las, no caso das entidades previstas nas letras "c", "d" e "e" do subitem 2.5 deste Edital, que operem com seguro de vida, renda mensal e seguro de vida em grupo, e autorização do Banco Central do Brasil para linha de crédito pessoal, no caso das entidades previstas nas letras "f" e "g" do subitem 2.5 deste Edital.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- 4.1** Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitações, a documentação exigida no item 4, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO I, a ser protocolado junto no setor de licitações da prefeitura de Oratórios/MG.
- 4.2** Indicar um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 4.3** A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG-PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA:
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO:
E-MAIL:
FONE:

5. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1** Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado no sitio <https://www.oratorios.mg.gov.br/>
- 5.2** Local para envio da documentação: Setor de Licitações: Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
- 5.3** Formas de recebimento da documentação: enviar por correspondência (correios) ou entregar no endereço constante no PREAMBULO deste Edital, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00
- 5.4** A apresentação dos documentos necessário para o credenciamento, especificados no item 4, poderão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Oratórios, no endereço e prazo constantes do preâmbulo, deste Edital.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

6. DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 Após o recebimento da Carta Credencial juntamente com a documentação exigida no item deste Edital, a Comissão de Análise, validará o credenciamento, caso toda a documentação estiver completa e válida, a empresa CONSIGNATÁRIA estará apta a assinar o Contrato de Credenciamento (Anexo III), ficando assim autorizada a oferecer serviços consignados a servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Oratórios/MG.

7. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1 A validade do credenciamento será de 1 (um) ano, tendo a necessidade de renovação no mês de aniversário do 1º credenciamento (data de vencimento do Contrato de Credenciamento).

7.2 Vencida a validade do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

7.3 As CONSIGNATÁRIAS que já atuam no Município de Oratórios/MG terão que realizar um novo credenciamento, caso contrário, terão suspensas as suas autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

8. DOS RECURSOS

8.1 As Instituições Financeiras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

- a.** recurso administrativo, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurados regularmente constituído, deverá ser dirigido à própria Comissão Permanente de Licitações, fundamentando as razões do recurso, obedecido ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;
- b.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão;
- c.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

9. DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento

10. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

A instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As INSTITUIÇÕES poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitações, através do telefone **(31) 3876-9195** ou por e-mail licitacao@oratorios.mg.gov.br, e estará disponível no site www.oratorios.mg.gov.br

11.2 O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

- I.** Modelo de Solicitação de Credenciamento
- II.** Declaração de Licitante.
- III.** Minuta de Contrato

11.3 O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares, aplicáveis à matéria.

Oratórios/MG, 22 de maio de 2020.

Maria Aparecida da Cruz
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO I

“MODELO”

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. XX/2020

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Oratórios/MG.

Oratórios/MG, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal (com reconhecimento de firma)



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

[] Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Contrato n ____/2020
Processo n 064/2020
Credenciamento n 002/2020

ANEXO III

MINUTA CONTRATO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS, PARA OFERECER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Que fazem, o Município de Oratórios/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.836.0001-88, isento de inscrição estadual, com endereço à Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG no SSP/MG, e do CPF no, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (razão social), CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua __, nº. __, Bairro _____, Oratórios/MG/PR, através de seu representante legal Sr. (a) __, portadora do CPF/MF _____, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato o presente credenciamento, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Oratórios/MG com pagamento consignado em folha de pagamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, e quanto as especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

§ 1º Não há estimativa inicial em relação a quantidade de serviços a serem realizados, portanto, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CONTRATADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do presente CONTRATO e do Edital de licitação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2019, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Oratórios/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
 - b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
 - c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
- Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Informar o CONTRATANTE imediatamente acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato no Órgão Oficial do Município será providenciada pelo Município de Oratórios/MG, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 1º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 2º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados

§ 3º O CONTRATANTE poderá, ainda, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2018 - SMFO.

§ 5º A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o exigido neste contrato e no Edital n.º 01/2019.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

§ 6º A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora pactuados neste instrumento e nos documentos dele decorrentes.

§ 7º O Edital n.º 064/2020 e todos os seus anexos, são partes integrantes do presente CONTRATO e, havendo contradição entre as cláusulas deste instrumento com as previstas no edital, prevalecerá estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, em XX de XX de 2020.

Contratante

CONTRATADA